



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a alienação de bens móveis agropecuários excedentes da produção interna decorrente das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelecem as alíneas “a” e “e” do art. 76 da Lei nº 14.133, 1º de abril 2021; o Decreto nº 10.494, de 23 de setembro de 2020; o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021; a Instrução Normativa nº 205, de 8 abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República-SEDAP/PR; a Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021; o art. 32, o inciso VI do art. 38 e o inciso VI do art. 102 do Estatuto desta universidade; os artigos 75 e 76 do Regimento desta universidade; a Resolução Consuni/Ufersa nº 010, de 29 de outubro de 2019, do Conselho Universitário – Consuni desta universidade; a necessidade de regulamentação comercialização ou doação de produtos agropecuários produzidos; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 5ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada no dia 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Regulamentar a alienação de bens móveis agropecuários excedentes da produção interna decorrente das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Ufersa.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - bens móveis agropecuários – Referem-se aos produtos agropecuários passíveis de modificações físicas e químicas decorrentes da sua perecibilidade em até 02 anos;

II - excedente de produção – Referem-se à quantidade superavitária, bens agropecuários não consumidos pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - guia de produção – documento que consta a descrição do material, quantidade, unidade de medida, preços (unitário e total);

IV - Unidade Produtiva (UP) – Unidade interna institucional que desempenha as atividades de ensino, pesquisa ou extensão produzindo bens agropecuários de origem vegetal ou animal;

V - venda de pequeno vulto - é aquela cujo valor for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VI - pagtesouro: Componente de processamento de pagamentos digitais gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional, instituído pelo Decreto nº 10.494/2020. O pagamento pode ser feito utilizando Pix, cartão de crédito e boleto bancário.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Art. 3º Anualmente os responsáveis pelas unidades produtivas (UP's), nos meses de junho, encaminharão para o Centro de Ciências Agrárias as projeções de excedente de produção.

Parágrafo único. O Centro de Ciências Agrárias/CCA consolidará as projeções e comunicará à Pró-Reitoria de Administração/PROAD a perspectiva de arrecadação própria para o ano vindouro.

Art. 4º Sempre que ocorrer excedente de produção, conforme parâmetros previamente estabelecidos pela autoridade competente, as unidades produtivas (UP's) deverão preencher as guias de produção e encaminhá-las para a Divisão de Materiais e Patrimônio para registro contábil.

Art. 5º Será dispensada a licitação para venda de bens produzidos de pequeno vulto pela UP's, em virtude de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com art. 76, inciso II, alínea "e" da Lei nº 14133/21.

Parágrafo único. As vendas de pequeno vulto serão comercializadas através de publicação da oferta pública na página da UFERSA com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Art. 6º O CCA informará a PROAD o preço de mercado para comercialização dos produtos agropecuários destinados a comercialização, usando como base os preços de mercado praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab ou outra fonte similar.

Art. 7º O responsável por cada unidade produtiva informará ao CCA os dados dos produtos comercializados para fins de registro de controle.

I - o registro contábil será formalizado pela guia de produção (anexo I) em 02 vias:

a) 1º via para o Divisão de Materiais e Patrimônio, para fins de registro contábil no Relatório Mensal do Almoxarifado/RMA;

b) 2º via para o comprador registrando a saída de produtos da UP.

Art. 8º Os recursos arrecadados através da comercialização de excedentes de produção agropecuários serão destinados para atividades de ensino, pesquisa e extensão. Sendo 90% dos recursos de arrecadação destinados para as atividades das UP's do CCA e os outros 10% definidos pela gestão da universidade.

Art. 9º O CCA poderá efetuar doações do excedente de produção agropecuário exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica em conformidade com a alínea "a" do inciso II do art. 76, da Lei nº 14.133/21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I - as doações ficaram limitadas a 10% (dez por cento) do excedente de produção das UP's;

II - a doação somente será permitida através da aprovação da maioria simples do Conselho do Centro de Ciências Agrárias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

(Anexo da Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2023, do Consad da Ufersa)

GUIA DE PRODUÇÃO nº XX/2023

Unidade Produtiva: _____

Data da produção	Quant.	Unid.	Descrição	Valor em R\$	
				Unitário	Total
Total					

Responsável pela unidade produtiva

NOME DO SERVIDOR

Cargo _____

Matricula nº _____

Comprador/contrante

NOME DO COMPRADOR

RG OU CPF/CNPJ Nº _____